



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.310, de 05 de agosto de 2003.

PROJETO DE LEI Nº. 5.402

Autor: Poder Executivo Municipal

CRIA O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Segurança Alimentar de Maceió **CONSEAMA**, vinculado a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Combate à Fome, integrante da estrutura organizacional do Gabinete da Prefeita, como órgão consultivo para propor as diretrizes gerais da política de Segurança Alimentar e Nutricional, em todo território do Município de Maceió.

Art. 2º - Compete ao **CONSEAMA**:

- I - propor e acompanhar ações do governo municipal na área de segurança alimentar;
- II - articular áreas do governo municipal e de organizações de sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do município;
- III - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- IV - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;
- V - formular plano municipal de segurança alimentar;
- VI - propor e colaborar na execução de atividades com vista à segurança alimentar;
- VII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O **CONSEAMA** terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
 - II - Secretário;
 - III - 05 (cinco) representantes dos seguintes órgãos do governo estadual e municipal:
- a) Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Abastecimento;
 - d) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
 - e) Secretaria Municipal de das Regiões Administrativas.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.310, de 05 de agosto de 2003.

IV - 12 (doze) representantes da sociedade civil que atuem ou prestem relevantes serviços no âmbito municipal em assuntos relacionados à segurança alimentar, das seguintes entidades:

- a) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- b) 01 (um) representante da Igreja Evangélica;
- c) 01 (um) representante dos Movimentos Populares;
- d) 01 (um) representante dos movimentos sociais ligados à área de assistência social e nutricional;
- e) 01 (um) representante da Associação dos Supermercados de Alagoas;
- f) 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas
- g) 01 (um) representante da Federação das Associações Comunitárias de Maceió;
- h) 01 (um) representante da Federação do Comércio de Alagoas;
- i) 01 (um) representante da Federação das Indústrias de Alagoas;
- j) 01 (um) representante da Federação da Agricultura de Alagoas;
- k) 01 (um) representante dos funcionários da Câmara Municipal de Maceió
- l) 01 (um) Vereador com assento à Câmara Municipal de Maceió.

Art. 4º - O CONSEAMA terá uma comissão técnica institucional, composta por representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, indicados pela prefeita, a qual será responsável pelo suporte técnico e administrativo deste órgão colegiado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do Gabinete da Prefeita.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 05 de agosto de 2003.


KÁTIA BORN RIBEIRO.
Prefeita.

Publicado no DOM
06/08/2003
Incarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	